

Federal Ministry of Food and Agriculture

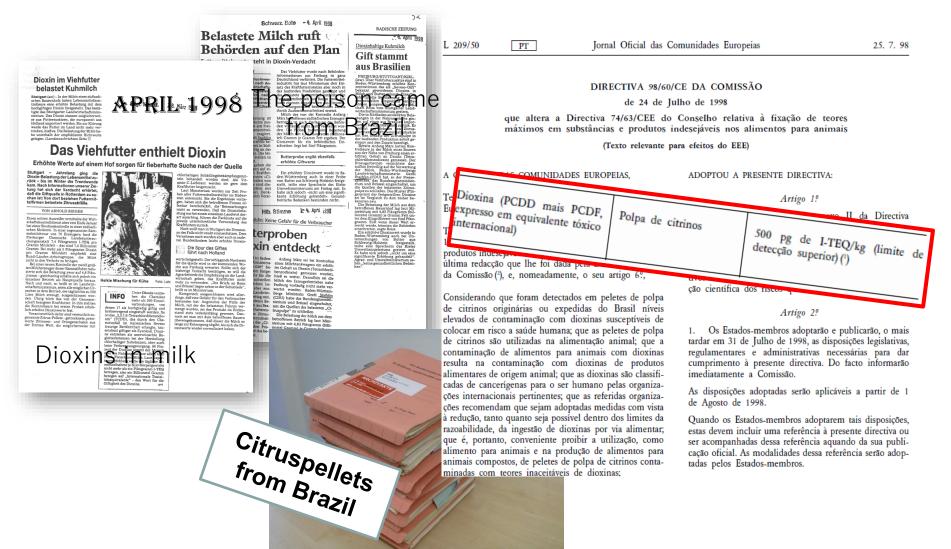
European Legislation on Undesirable Substances – Dioxins/PCBs

Dioxin - Symposium

Brazil, 19 – 20 December 2016

Dr. Sabine Kruse

Brazil and the European Dioxin-Legislation



The European Dioxin - Legislation

C 322/2	PT	Jornal Oficial das Comunidades Europeias	17.11.2001	
		SÃO AO CONSELHO, AO PARLAMENTO EUROPEU ECONÓMICO E SOCIAL tária em matéria de dioxinas, furanos e policlorobife (2001/C 322/02) [COM(2001) 593 final]		
	10.1.200		munidades Europeias L 6/45	Ì
		de 27 de Nov que altera a Directiva 1999/29/CE do Conselho n	2/CE DO CONSELHO embro de 2001 elativa às substâncias e produtos indesejáveis nos para animais	
Pro Maxin	num levels	? Contra		
cut the peaks		flexible rea	action	
legal clarity		exhaustion	n of limits	
better control		no pressul	re of reduction	

July 1998

November 2001

Relevant EU Legislation on Feed Safety

Food law Reg. EC 178/2002

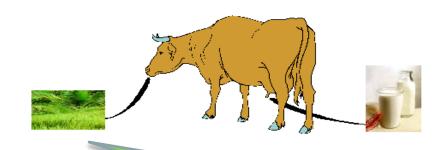
Official control Reg. EC 882/2004

Feed additives Reg. EC 1831/2003 Undesirable substances in feed Dir. 2002/32/EC

Pesticide residues Reg. EC 396/2005

Feed hygiene Reg. EC 183/2005 Feed marketing Reg. EC 767/2009 Sampling and analysis Reg. EC 152/2009

The Purpose of the Directive 2002/32/EC



Transfer of undesirable substances from feed into edible products of food producing animals, including biotransformation.

Animal feed can be a significant source of contaminants entering the food chain and the environment.

Legislation on Undesirable Substances

3200	21.0032		
30.5	5.2002 JURNALUL OFICIAL AL CO	MUNIT	ĂȚILOR EUROPENE L 140/10
	DIRECTIVA 2002/32/CE A PARLAMEN		EUROPEAN ȘI A CONSILIULUI
	din 7 m privind substanțele		e din furaje
avár	LAMENTUL EUROPEAN ȘI CONSILIUL UNIUNII EUROPENE, 1d în vedere Tratatul de instituire a Comunității Europene, în 1al articolul 152 alineatul (4) litera (b),		apa din categoria furajelor, aceasta nu este inclusă în lista neexhaustivă a principalelor materii prime furajere, prevă- zută de Directiva 96/25/CE a Consiliului din 29 aprilie 1996 privind circulația și folosirea materiilor prime furajere (?). Chestiunea privind considerarea apei drept
avár	nd în vedere propunerea Comisiei (1),		furaj ar trebui examinată în cadrul directivei menționate.
	nă în vedere avizul Comitetului Economic și Social (?).	(5)	S-a stabilit că aditivii pot conține substanțe nedorite. Prin urmare, domeniul de aplicare al directivei ar trebui extins pentru a include aditivii.
duni	ă consultarea Comitetului Regiunilor,		pennu a include adicivit.
in din t	a consunarea commenuan regrunnor, conformitate cu procedura previzută la articolul 251 tratat (¹), avind în vedere textul comun aprobat de comitetul onciliere la 26 martie 2002,	(6)	Produsele pentru furaje pot conține substanțe nedorite care pot pune în pericol sinilatea animală sau, datoriă prezen- ței lor în produsele de origine animală, sănătatea oamenilor sau mediul.
intru	ıcât:	(7)	nedorite, dar este important să fie redus conținutul lor în
(1)	Sunt necesare numeroase modificări la Directiva 1999/29/CE a Consilului din 22 aprile 1999 privind substanțele și produsele nedorite din furaje (⁴). Din motive de claritate și eficiență, directiva în cauză trebuie reformată.		produsele pentru furzije, avland in vedere toxicitatea acutà a substanţelor, bioacumulabilitatea și degradabilitatea lor, în vederea prevenirii efectelor nedorite și nocive. În prezent nu este oportun să se sabilească acest conținut sub nive- lurile detectabile prin modalitățile de analiză care urmează a fi definite pentru Comunitate.
(2)	Produçia de efective de animale ocupă un loc foarte important în agricultura comunitară, air recultarile satis- facitoare în domeniul sănătății publice, sânătății animale, bunăsătrii animalelor, medului şi situație financiare a rececătorilor de animale depind în mare măsură de folosirea unor furaje corespunzătoare de bună calitate.	(8)	Metodele de determinare a reziduurilor de substanțe nedorite devin tot mai sofisticate, astfel încât se pot detecta char și cantifițide de reziduuri cas unt neĝljabile pentru sânătatea animală și a oamenilor.
(3)	Sunt necesare reguli privind furajele pentru a asigura productivitatea și dervoltarea durabilă în agricultură, precum și săloateare publici și sindateare animulă, bună- regelementări caprinzăcoare în domenital iștenei pentru a granan furaje de caltate bună lă terme îndivădate, chiar și atunci când furajele nu sunt produse comercial.	(9)	Substanțele nedorite pot fi prezente în produsele pentru furaje numai cu respectarea condițiilor prevăzute de pre- zent alieretiră șin nop fi utilizate în nici un ali mod pen- tru furaje. Prin urmare, prezenta directivă at rrebui să sețiler fără a aduce atingrez alor dispoziții comunizer pri- vind furajele, în special normelor aplicabile furajelor combinate.
(4)	Aceleași reguli privind calitatea și siguranța produselor pentru furaje ar trebui să se aplice calității și siguranței apei consumate de animale. Deși definiția furajelor nu exclude	(10)	Prezenta directivă trebuie să se aplice produselor pentru furaje de îndată ce acestea întră pe teritoriul Comunității. Prin urmare, trebuie să se prevadă că nivelurile maxime sta- bilea de cubeatura nedorite ne anăcă în anecel de la dere
(²) (?)	JO C 89 E, 28.3.2000, p. 70 și JO C 96 E, 27.3.2001, p. 346. JO C 140, 18.5.2000, p. 9. Avtiul Parlimentului European din 4 octombrie 2000 (JO C 178, 22.6.2001, p. 160), Pozija comună a Consiliului din 17 septembrie 2001 (JO C 4, 7.1.2002, p. 1) și Decisia Parlimentului European din 12 decembrie 2001 (nepublicăti înci în Irmaldi Oricia). Decisia		bilite de substanțe nedorite se aplică, în general, de la data la care produsele pentru furaje sunt puse în circulație sau utilizate, în toate etapele, în special de îndată ce sunt importate.
	12 decembrie 2001 (nepublicata inca in jurnau) Oricial, Decizia Parlamentulia European din 10 aprilie 2002 și Decizia Consiliului din 22 aprilie 2002, JO L 115, 4.5.1999, p. 32.	1	O L 125, 23.5.1996, p. 35. Directivă, astfel cum a fost modificată litima dată prin Directiva 2000/16/CE a Parlamentului European și Consiliului (JO L 105, 3.5.2000, p. 36).

The measures of the Directive 2002/32/EC help to eliminate or reduce such inputs and contribute to protect



consumer health,





animal health and productivity,

and the environment.

Undesirable Substance

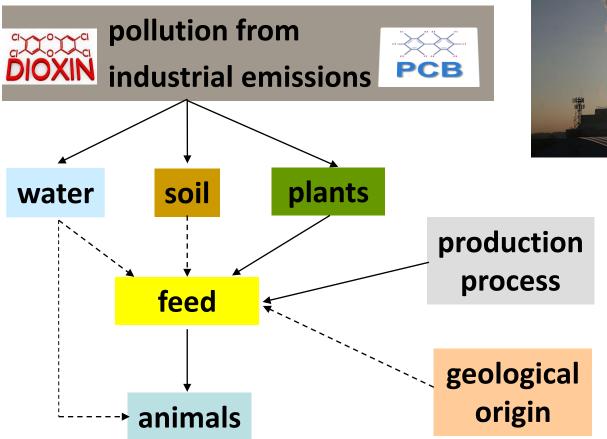


'Undesirable substance means **any substance or product**, with the exception of pathogenic agents, which is present in and/or on the product intended for animal feed and which presents a **potential danger to animal or human health** or to the **environment** or could **adversely affect livestock production.'** (Directive 2002/32/EC)



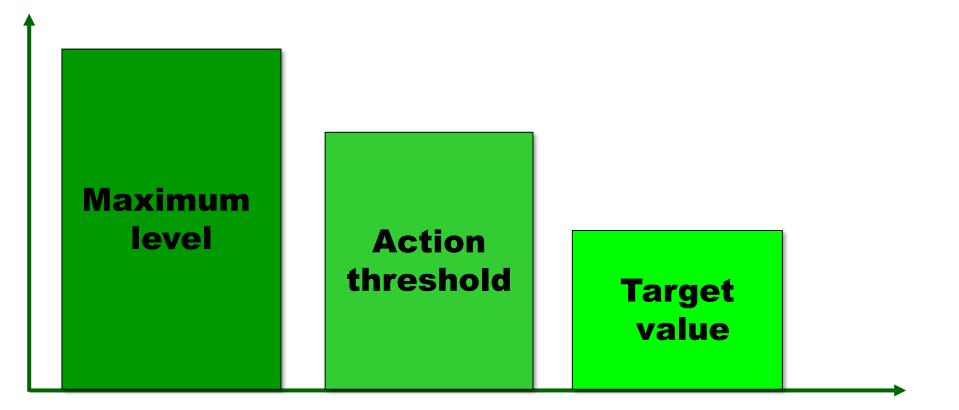
The definition of undesirable substances includes all substances irrespective whether they are listed in the Annexes of the Directive 2002/32/EC or not.

Dioxins/Furans and PCBs

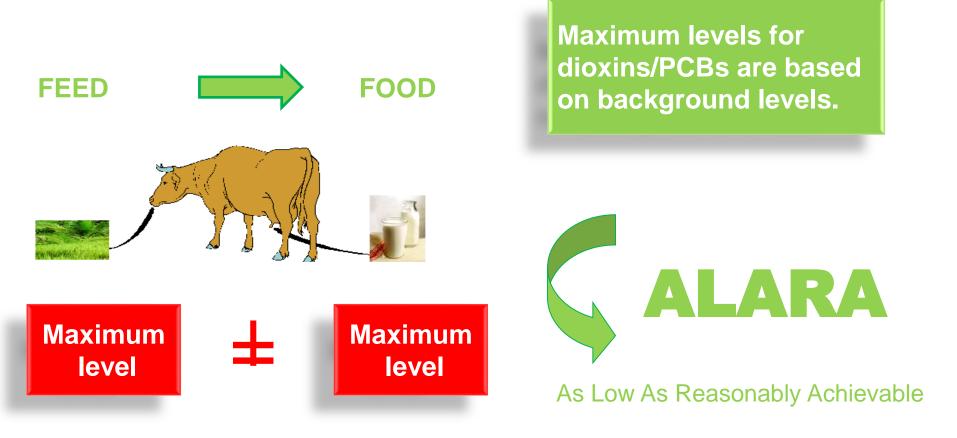




European "Three-Pillar-Strategy"



European Maximum Levels PCDD/F and PCBs



European Maximum Levels PCDD/F

Substância indesejável	Produtos destinados à alimentação animal	Limite máximo em ng PCDD/F-TEQ-OMS/ /kg (ppt) (¹) de ali- mento para um teor de humidade de 12 %
Dioxinas [s.ma das dibenze para- -mozmas policlora-	Matérias-primas para alimentação animal de origem vegetal com exceção de:	0,75
das (PCDD) e dos dibenzofuranos po- liclorados (PCDF),	 óleos vegetais e seus subprodutos. 	0,75
expressa em equi- valente tóxico OMS com base nos fatores de	Matérias-primas para alimentação animal de origem mineral.	0,75
	Matérias-primas para alimentação animal de origem animal:	
equivalência tóxica da OMS (TEF-	 gordura animal, incluindo a gordura do leite e do ovo, 	1,50
-OMS) de 2005 (2)]	 outros produtos provenientes de animais terrestres, incluindo o leite, os produtos lácteos, os ovos e os ovoprodutos, 	0,75
	— óleo de peixe,	5,0
	 peixes, outros animais aquáticos e produtos deles derivados, à exceção de óleo de peixe, proteínas de peixe hidrolisadas que contenham mais de 20 % de gordura (³) e farinha de crustáceos, 	1,25

European Maximum Levels PCDD/F

Substância indesejável	Produtos destinados à alimentação animal	Limite máximo em ng PCDD/F-TEQ-OMS/ /kg (ppt) (¹) de ali- mento para um teor de humidade de 12 %
Maximum	 proteínas de peixe hidrolisadas que contenham mais de 20 % de gordura e farinha de crustáceos. 	1,75
level for complete feed = limit of the	Os aditivos para alimentação animal argilas cauliníticas, vermiculite, natrolite-fonolite, aluminatos de cálcio sintéticos e clinoptilolite de ori- gem sedimentar pertencentes aos grupos funcionais dos aglutinantes e dos antiaglomerantes.	0,75
daily ration	Aditivos para alimentação animal pertencentes ao grupo funcional dos compostos de oligoelementos.	1,0
	Pré-misture :	1,0
	Alimentos compostos para animais	0,75
	com exceção de: — alimentos compostos para animais de companhia e peixes,	1,75
	 — alimentos compostos para animais destinados à produção de peles com pelo. 	_

European Maximum Levels PCDD/F + dl PCBs

Substância indesejável	Produtos destinados à alimentação animal	Limite máximo em ng PCDD/F-PCB-TEQ- -OMS/kg (ppt) (¹) de alimento para um teor de humidade de 12 %
Soma de dioxinas e de PCB sob a forma de dioxina		1,25
zo-para das diber-	 óleos vegetais e seus subprodutos. 	1,5
policloradas (PCDD) e dos di- benzofuranos poli-	Matérias-primas para alimentação animal de origem mineral.	1,0
clorados (PCDF) e dos bifenilos poli-	Matérias-primas de origem animal para alimentação animal:	
clorados (PCB), expressa em equi-	— gordura animal, incluindo a gordura do leite e do ovo	2,0
valente tóxico OMS com base nos fatores de equivalência tóxica	leite, os produtos lácteos, os ovos e os ovoprodutos	1,25
da OMS (TEF- -OMS) de 2005 (²)]		20,0
	 peixes, outros animais aquáticos e produtos deles derivados, à exceção de óleo de peixe e hidrolisados de proteínas de peixe que contenham mais de 20 % de gordura (³) 	4,0
	 hidrolisados de proteínas de peixe que contenham mais de 20 % de gordura 	9,0
	Argilas cauliníticas de aditivos para alimentação animal, vermiculite, natrolite-fonolite, aluminatos de cálcio sintéticos e clinoptilolite de ori- gem sedimentar pertencentes aos grupos funcionais dos aglutinantes e dos antiaglomerantes.	1,5
	Aditivos para alimentação animal pertencentes ao grupo funcional dos compostos de oligoelementos	1,5

European Maximum Levels PCDD/F + dl PCBs

Substância indesejável	Produtos destinados à alimentação animal	Limite máximo em ng PCDD/F-PCB-TEQ- -OMS/kg (ppt) (') de alimento para um teor de humidade de 12 %
	Pré-misturas.	1,5 1,5
	 Alimentos compostos, com exceção de: alimentos compostos para animais de companhia e peixes, 	
	 — alimentos compostos para animais destinados à produção de peles com pelo 	_

European Maximum Levels ndl PCBs

Substância indesejável	Produtos destinados à alimentação animal	Limite máximo em µg/ /kg (ppb) de alimento para um teor de hu- midade de 12 % (¹)
3. PCB não seme- lhantes a dioxinas	Matérias reimas para alimentação animal de origem vegetal	10
[soma de PCB 28, PCB 52, PCB 101, PCB 138, PCB	Matérias-pri las para alimentação animal de origem mineral.	10
153 e PCB 180 (CIEM – 6) (¹)	Matéri primas de origem animal para alimentação animal:	
	— gordura animal, incluindo a gordura do leite e do ovo	10
	 outros produtos provenientes de animais terrestres, incluindo o leite, os produtos lácteos, os ovos e os ovoprodutos 	10
	— óleo de peixe	175
	 peixes, outros animais aquáticos e produtos deles derivados, à exceção de óleo de peixe e hidrolisados de proteínas de peixe que contenham mais de 20 % de gordura (4) 	30
	 — hidrolisados de proteínas de peixe que contenham mais de 20 % de gordura 	50
	Argilas cauliníticas de aditivos para alimentação animal, vermiculite, natrolite-fonolite, aluminatos de cálcio sintéticos e clinoptilolite de ori- gem sedimentar pertencentes aos grupos funcionais dos aglutinantes e dos antiaglomerantes.	10
	Aditivos para alimentação animal pertencentes ao grupo funcional dos compostos de oligoelementos	10
	Pré-misturas.	10
	Alimentos compostos, com exceção de:	10
	alimentas competes una crimeia de competitio e crime	40
	— alimentos compostos para animais de companhia e peixes	40
	 alimentos compostos para animais destinados à produção de peles com pelo 	-



- The provisions apply for all types of feed and feed ingredients, including additives, premixtures.
- The maximum level applies for the relevant feed type calculated on a moisture content of 12% (= 88% dry matter).



Feed exceeding the maximum levels established in Annex I shall not be placed on the market or diluted with the same or other feed.



The **maximum level for complete feed** applies for the **daily ration**.

The content of undesirable substances in **feed materials and complementary feed** shall not exceed the **maximum level for the daily ration**, taking into account the intended use of the feed material or complementary feed (labelling provision for complementary feed, which exceed the level for complete feed).



Feed exceeding a maximum level may be decontaminated by cleaning or detoxification, but not be 'blended down' or diluted.

Detoxification processes may be used under specific conditions:



- Feed for decontamination must be **labelled** for this purpose.
- Feed business operators, which carry out the detoxification must be authorized by the competent authority.
- The detoxification process is safe and effective and the detoxified products are safe.
- EFSA performs a scientific assessment of the detoxification process and evaluate the compliance with the criteria of acceptability.





- Feed that exceed a maximum level should be notified via the Rapid Alert System for Food and Feed (RASFF), if the feed, when correctly used, represents any danger to human health, animal health or to the environment or could adversely affect livestock production.
 - In case the maximum level or action threshold of an undesirable substance in a feed is exceeded, **the feed business operator and the competent authority** are obliged to **detect the source** of the contamination and measures should be taken to **reduce the level or to eliminate** the undesirable substances.

Action Thresholds for PCDD/F and dI PCBs

ANEXO II

LIMIARES DE INTERVENÇÃO PARA OS ESTADOS-MEMBROS PROCEDEREM A INVESTIGAÇÕES, NA ACEPÇÃO DO ARTIGO 4.º, N.º 2

SECÇÃO: DIOXINAS E PCB

	Substâncias indesejáveis	Produtos destinados à alimentação animal	Limiar de intervenção em ng PCDD/F-TEQ- -OMS/kg (ppt) (²) de alimento para um teor de humidade de 12 %	Comentários e infor- mações complementa- res (p. ex.: natureza das investigações a efetuar)
1.	Dioxinas [soma das diben- zo- <i>para</i> -dioxinas policlora- das (PCDD) e dos dibenzo- furanos policlorados	Matérias-primas para alimentação ani- mal de origem vegetal com exceção de:	0,5	¢
	(PCDF), expressa em equi- valente tóxico OMS com base nos fatores de equiva- lência tóxica da OMS (TEF-OMS) de 2005 (¹)]	 — óleos vegetais e seus subprodutos. 	0,5	୯୭
		Matérias-primas para alimentação ani- mal de origem mineral.	0,5	(3)
		Matérias-primas para alimentação ani- mal de origem animal:		
		 gordura animal, incluindo a gordura do leite e do ovo, 	0,75	(3)
		 outros produtos provenientes de ani- mais terrestres, incluindo o leite, os produtos lácteos, os ovos e os ovo- produtos, 	0,5	(3)

(³) Identificação da fonte de contaminação. Quando a fonte for identificada, adotar medidas adequadas, sempre que possível, para reduzir ou eliminar a fonte de contaminação.

(*) Em muitos casos, poderá não ser necessário efetuar uma análise para determinar a fonte de contaminação, uma vez que os níveis de contaminação de base se encontram, em algumas zonas, próximo ou acima do nível de ação. Todavia, nos casos em que o nível de ação for ultrapassado, devem ser registadas todas as informações, como o período de amostragem, a origem geográfica, as espécies de peixes, etc., tendo em vista medidas futuras destinadas a gerir a presença de dioxinas e de compostos sob a forma de dioxina nestas matérias para a alimentação animal. Action thresholds can be established to trigger actions, taking into account the background level, when continued effort is still needed to restrict the presence of some specific undesirable substances to the lowest possible level.

The action threshold is not a maximum level in law, no offence may be committed, provided that the maximum level is not exceeded.

Action Thresholds for PCDD/F and dI PCBs

ANEXO II LIMIARES DE INTERVENÇÃO PARA OS ESTADOS-MEMBROS PROCEDEREM A INVESTIGAÇÕES, NA ACEPÇÃO DO ARTIGO 4.º, N.º 2

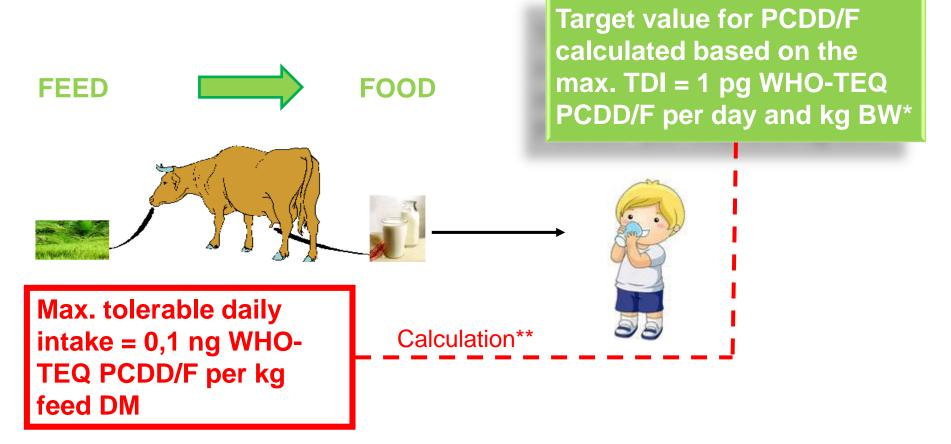
SECÇÃO: DIOXINAS E PCB

	Substâncias indesejáveis	Produtos destinados à alimentação animal	Limiar de intervenção em ng PCDD/F-TEQ- -OMS/kg (ppt) (?) de alimento para um teor de humidade de 12 %	Comentários e infor- mações complementa- res (p. ex.: natureza das investigações a efetuar)
1.	Dioxinas [soma das diben- zo- <i>para</i> -dioxinas policlora- das (PCDD) e dos dibenzo- furanos policlorados	Matérias-primas para alimentação ani- mal de origem vegetal com exceção de:	0,5	(³)
	(PCDF), expressa em equi- valente tóxico OMS com base nos fatores de equiva-	— óleos vegetais e seus subprodutos.	0,5	(3)
	lência tóxica da OMS (TEF-OMS) de 2005 (¹)]	Matérias-primas para alimentação ani- mal de origem mineral.	0,5	(*)
		Matérias-primas para alimentação ani- mal de origem animal:		
		 gordura animal, incluindo a gordura do leite e do ovo, 	0,75	(3)
		 outros produtos provenientes de ani- mais terrestres, incluindo o leite, os produtos lácteos, os ovos e os ovo- produtos, 	0,5	(3)

(²) Identificação da fonte de contaminação. Quando a fonte for identificada, adotar medidas adequadas, sempre que possível, para reduzir ou eliminar a fonte de contaminação.

(*) Em muitos casos, poderá não ser necessário efetuar uma análise para determinar a fonte de contaminação, uma vez que os níveis de contaminação de base se encontram, em algumas zonas, próximo ou acima do nível de ação. Todavia, nos casos em que o nível de ação for ultrapassado, devem ser registadas todas as informações, como o período de amostragem, a origem geográfica, as espécies de peixes, etc., tendo em vista medidas futuras destinadas a gerir a presença de dioxinas e de compostos sob a forma de dioxina nestas matérias para a alimentação animal. Once the source of contamination is identified, **appropriate measures** have to be taken, where possible, **to reduce or eliminate the source of contamination.**





*Recommendation of the Scientific Committee on Food: 14 pg WHO –TEQ PCDD/F per kg BW and week for dioxins and dl PCBs **Reference: VDI Guideline 2310 Blatt 46 "Maximum immission levels for dioxins for the protection of farm animals"

Strategy of Minimization of Dioxins/PCB

- Reduction of emissions by environmental measures
- Prevention of contamination of feed by production processes
- Ban of certain highly contaminated feed from the feed chain
- Development and implementation of cleaning and decontamination processes